

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**AFASTAMENTO DO PAÍS**

O Ministro de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autorizou os servidores:

**Despacho do dia 28 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2001, seção 2, p. 5:**

DANIEL ALVES ARAUJO DE SOUZA e PATRÍCIA LOPES DE OLIVEIRA, a afastaram-se do País, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, para participarem do “VI Congreso del Instituto Internacional de Costos”, em León, na Espanha, no período de 2 a 8 de julho de 2001, com ônus.

**Despachos do dia 6 de julho de 2001, publicados no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2001, seção 2, p. 5:**

FABIO MENKES, a afastar-se do País, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, para participar da reunião da Força-Tarefa Conjunta sobre Sistemas de Compensação e Liquidação formada pela Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO e pelo Comitê sobre Sistemas de Compensação, Liquidação e de Pagamento dos bancos centrais dos países do Grupo dos Dez - CPSS, em Kuala Lumpur, Malásia, no período de 9 a 15 de julho de 2001, com ônus.

JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO, a afastar-se do País, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto, para proferir palestra na 7ª Conferência Anual promovida pelo "International Corporate Governance Network - ICGN", em Tóquio, no Japão, no período de 8 a 14 de julho de 2001, com ônus.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	FIM
Daniel Makoto Yamaguchi	08.06.2001	08.06.2001
	19.06.2001	19.06.2001
	26.06.2001	26.06.2001
Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa	12.06.2001	12.06.2001
	18.06.2001	18.06.2001
	19.06.2001	19.06.2001
	25.06.2001	25.06.2001
Geovani dos Anjos Fernandes	05.06.2001	06.06.2001
	08.06.2001	08.06.2001
	11.06.2001	11.06.2001
	12.06.2001	13.06.2001
Gésio Máximo de Azevedo	05.06.2001	05.06.2001
	06.06.2001	06.06.2001
	07.06.2001	07.06.2001
	08.06.2001	08.06.2001
	11.06.2001	13.06.2001
	18.06.2001	22.06.2001
	25.06.2001	27.06.2001
	28.06.2001	28.06.2001
29.06.2001	29.06.2001	
José Lúcio de Oliveira	04.06.2001	05.06.2001
	07.06.2001	08.06.2001
	11.06.2001	13.06.2001
	18.06.2001	18.06.2001
	20.06.2001	21.06.2001
	25.06.2001	29.06.2001

---

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	FIM
Luís Carlos da Silva	20.06.2001	20.06.2001
Raul Fernando Salgado Zenha	1º.06.2001	1º.06.2001
	04.06.2001	08.06.2001
	11.06.2001	13.06.2001
	18.06.2001	22.06.2001
	25.06.2001	29.06.2001

---

**CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**INCORPORAÇÃO QUINTOS**  
**Lei nº 8.911/1994**

NOME	QUINTOS	REF/PAD	DATA	ATO CONCESSÓRIO *
Eliane Christina Florencio Marques	1º	DAS 102.2	30.11.1992	430, de 08.06.2001
	2º	DAS 102.2	30.11.1993	430, de 08.06.2001
	3º	DAS 102.2	30.11.1994	430, de 08.06.2001
	4º	FG-1	30.11.1995	430, de 08.06.2001
	5º	FG-1	29.11.1996	430, de 08.06.2001

*Este ato concessório \* anula os de nº 165 e 265, de concessão de quintos, e o de nº 034, de décimo, da interessada.*

---

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**  
**INCORPORAÇÃO QUINTOS**  
**Lei nº 8.911/1994**

<b>NOME</b>	<b>QUINTOS</b>	<b>REF/PAD</b>	<b>DATA</b>	<b>ATO CONCESSÓRIO *</b>
Maria Inês Duprat Avellar	1º	DAS 102.1	19.01.1993	431, de 08.06.2001
	2º	DAS 102.1	19.01.1994	431, de 08.06.2001
	3º	DAS 101.3	19.01.1995	431, de 08.06.2001
	4º	DAS 101.3	19.01.1996	431, de 08.06.2001
	5º	DAS 101.3	18.01.1997	431, de 08.06.2001

*Este ato concessório \* anula os de nº 166 e 269, de concessão de quintos, e o de nº 038, de décimo, da interessadas.*

---

Maria Luiza Lopes	1º	DAS 102.1	19.01.1993	432, de 08.06.2001
	2º	DAS 102.1	19.01.1994	432, de 08.06.2001
	3º	DAS 102.1	19.01.1995	432, de 08.06.2001
	4º	DAS 102.1	19.01.1996	432, de 08.06.2001
	5º	DAS 102.1	18.01.1997	432, de 08.06.2001

*Este ato concessório \* anula os de nº 162 e 268, de concessão de quintos, e o de nº 037, de décimos, da interessada.*

---

Marielza Candida de Freitas	1º	DAS 102.1	19.01.1993	433, de 08.06.2001
	2º	DAS 102.1	19.01.1994	433, de 08.06.2001
	3º	DAS 102.1	19.01.1995	433, de 08.06.2001
	4º	DAS 102.1	19.01.1996	433, de 08.06.2001
	5º	DAS 102.1	18.01.1997	433, de 08.06.2001

*Este ato concessório \* anula os de nº 164 e 264, de concessão de quintos, e o de nº 033, de décimos, da interessada.*

---

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**  
**INCORPORAÇÃO QUINTOS**  
**Lei nº 8.911/1994**

<b>NOME</b>	<b>QUINTOS</b>	<b>REF/PAD</b>	<b>DATA</b>	<b>ATO CONCESSÓRIO</b>
Nilza Pinto Nogueira	1º	DAS 102.2	19.01.1993	434, de 08.06.2001
	2º	DAS 101.3	19.01.1994	434, de 08.06.2001
	3º	DAS 101.3	23.01.1995	434, de 08.06.2001
	4º	FG-2	23.01.1996	434, de 08.06.2001
	5º	FG-2	22.01.1997	434, de 08.06.2001
<i>Este ato concessório * anula os de nº 161 e 267, de concessão de quintos, e o de nº 036, de décimos, da interessada.</i>				
Toninai Iwasaki Yamada	1º	DAS 102.1	19.01.1993	435, de 08.06.2001
	2º	DAS 102.1	19.01.1994	435, de 08.06.2001
	3º	DAS 102.1	19.01.1995	435, de 08.06.2001
	4º	DAS 102.1	19.01.1996	435, de 08.06.2001
	5º	DAS 102.1	18.01.1997	435, de 08.06.2001

*Este ato concessório \* anula os de nº 163 e 266, de concessão de quintos, e o de nº 035, de décimos, da interessada.*

---

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**ATUALIZAÇÃO QUINTOS**  
**Lei nº 8.911/1994**

<b>NOME</b>	<b>QUINTOS</b>	<b>REF/PAD</b>	<b>DATA</b>	<b>ATO CONCESSÓRIO *</b>
Maria Inês Duprat Avellar	1º	DAS 101.3	18.01.1998	431, de 08.06.2001

*Este ato concessório \* anula os de nº 166 e 269, de concessão de quintos, e o de nº 038, de décimo, da interessadas.*

---

**EXONERAÇÃO**

JANETE NAZARIO BERTUZZI, matrícula SIAPE nº 6761002, exonerada, a pedido, a partir de 1º de julho de 2001, do cargo em comissão de Coordenador, DAS 101.3, para o qual foi nomeada pela Portaria/CVM/PTE/Nº 103, de 31 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1994, seção 2, p. 3532, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 88, de 2 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2001, seção 2, p. 4.

JORGE BARCELOS MAIA, matrícula SIAPE nº 761009, exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3, da Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), para o qual foi designado, interinamente, pela Portaria/CVM/PTE/Nº 43, de 7 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1997, seção 2, p. 4649, e, após aprovação nº 1121, de 30 de julho de 1997, da SE - Casa Civil, pela Portaria/CVM/PTE/Nº 72, de 16 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1997, seção 2, p. 7598, retornando o servidor ao seu cargo efetivo de Analista, a partir de 10 de julho de 2001, data de publicação da Portaria/CVM/PTE/Nº 91, de 6 de julho de 2001, no Diário Oficial da União, seção 2, p. 6.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**FÉRIAS**

<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE FRUIÇÃO</b>
Carla de Almeida Frazão Soares	GIE	29.06.2001 a 13.07.2001
Maria da Penha Vilela de Medeiros	GAD	02 a 16.07.2001
Eduardo Manhães Ribeiro Gomes	SRI	09 a 28.07.2001
Lilian Everton Lima	PJU	09 a 23.07.2001
Marília Ramos da Silva Santos	GFE-4	09 a 18.07.2001
Eduardo Del Nero Berlendis	GJU-3	10 a 19.07.2001
Alexandre da Cunha Jorge	GAC	16.07.2001 a 04.08.2001
Antonio Abel Pereira Leite	GEA-2	16.07.2001 a 04.08.2001
Antonio Amboni	COL	16 a 30.07.2001
Antonio Carlos de Santana	SNC	16.07.2001 a 04.08.2001
Carlos José Fleury de Siqueira Silva	GAG	16 a 25.07.2001
Cristina Maria Petrillo	GOI-1	16 a 30.07.2001
Eduardo Silveira Clemente	GJU-2	16 a 30.07.2001
Eleonora Maria Abreu Andrade	GAG	16 a 25.07.2001
Eliane Christina Florencio Marques	COL	16.07.2001 a 04.08.2001
Elizete do Bomfim Athayde	GII	16 a 25.07.2001
Fábio dos Santos Fonseca	SEP	16.07.2001 a 04.08.2001
Fernando de Oliveira Fernandes	GAH	16.07.2001 a 25.07.2001
Flávio Gori	GEA-3	16.07.2001 a 04.08.2001
Hamilton Leal Braz	GFE-1	16.07.2001 a 04.08.2001
Heloísa M <sup>a</sup> Machado dos Reis de Carvalho	SNC	16 a 25.07.2001
Henrique de Rezende Vergara	PJU	16 a 30.07.2001
Jorge Barcelos Maia	SAD	16 a 25.07.2001
Jorge Marcos dos Anjos Governo	GST	16 a 25.07.2001
Madson de Gusmão Vasconcelos	GNA	16 a 30.07.2001
Maria Lucia Grillo Ramos	GOE	16 a 30.07.2001
Mário da Silva Sá	GAD	16 a 25.07.2001

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**FÉRIAS**

<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE FRUIÇÃO</b>
Raul Fernando Salgado Zenha	GFE-2	16 a 25.07.2001
Ricardo Coelho Pedro	GAH	16.07.2001 a 04.08.2001
Ricardo Falcão	GST	16 a 30.07.2001
Sandra Maria da Silva Nunes	GIC	16 a 25.07.2001
Daniel Makoto Yamaguchi	GFE-4	17.07.2001 a 31.07.2001
Carlos Eduardo Pecego Sussekind	SIN	18 a 27.07.2001
Edvaldo Paes de Souza	GFE-4	18 a 27.07.2001
Janete Rocha Vieira	GAH	18 a 27.07.2001
Marcos Luiz Brandão	GAC	18 a 27.07.2001
Marise Torres de Rezende	GAH	18 a 27.07.2001
Miguel Antonio Bahury Junior	AUD	18 a 27.07.2001
Roberto Chigueyoshi Nosse	GFE-4	18 a 27.07.2001
Antonio Roberto da Costa Castro	GAF	23.07.2001 a 1º.08.2001
Célia Ferrol de Souza	CGP	23.07.2001 a 1º.08.2001
Célia Regina Sant'Anna Carvalho	GEA-3	23.07.2001 a 1º.08.2001
Geovani dos Anjos Fernandes	GFE-2	23.07.2001 a 1º.08.2001
Jovita Barbosa Lima e Sá	GAG	23.07.2001 a 1º.08.2001
Julio Cezar Alves Pimenta	GAG	23.07.2001 a 06.08.2001
Luiz Carlos de Souza Freitas	GSI	23.07.2001 a 1º.08.2001
Maria das Graças Martins Silva	SMI	23.07.2001 a 1º.08.2001
Paula Marina Sarno	GFI-2	23.07.2001 a 1º.08.2001
Reginaldo Pereira de Oliveira	GER-1	23.07.2001 a 1º.08.2001
Rubens Postigo	GMN	23.07.2001 a 1º.08.2001
Sylvia da Gama Marcilla Verdier	PJU	23.07.2001 a 1º.08.2001
Wagner Lima e Sá	GEA-2	23.07.2001 a 11.08.2001
Yara Maria Vieira Ferreira	PJU	23.07.2001 a 1º.08.2001
Carlos Alberto Faleiro Carneiro	GFI-1	30.07.2001 a 18.08.2001
Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa	GFE-2	30.07.2001 a 18.08.2001
Luis Felipe Marques Lobianco	GIC	30.07.2001 a 18.08.2001



**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**NOMEAÇÃO**

FERNANDO SOARES VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de Inspetor, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Coordenador, DAS 101.3, da Superintendência Geral (SGE), com lotação na Sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, a partir de 3 de julho de 2001, data da publicação da Portaria/CVM/PTE/Nº 89, de 2 de julho de 2001, no Diário Oficial da União, seção 2, p. 4.

FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES, ocupante do cargo efetivo de Analista, nomeado para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3, da Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), com lotação na Sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, a partir de 10 de julho de 2001, data da publicação da Portaria/CVM/PTE/Nº 92, de 6 de julho de 2001, seção 2, p. 6.

**REMOÇÃO**

ALBA MARIA QUEIROZ ANTUNES, Chefe de Seção, FG-1, removida da Superintendência Administrativo - Financeira (SAD) para a Superintendência de Fiscalização (SFI), a partir de 9 de julho de 2001, conforme MEMO/CVM/SAD/Nº 013, de 29 de junho de 2001.

FERNANDO SOARES VIEIRA, Inspetor, removido da Superintendência de Fiscalização (SFI) para a Superintendência Geral (SGE), a partir de 1º de julho de 2001, conforme MEMO/CVM/SFI/Nº 035, de 3 de julho de 2001.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, removido para a Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), a partir de 10 de julho de 2001, data de publicação da Portaria/CVM/PTE/Nº 92, de 6 de julho de 2001, no Diário Oficial da União, seção 2, p. 6, que o nomeou, interinamente, para o cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**SUBSTITUIÇÃO**

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS, Subprocurador Chefe da Subprocuradoria Jurídica 2 (GJU-2), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Procuradoria Jurídica (PJU), no período de 16 a 30 de julho de 2001, por motivo de férias do titular, Henrique de Rezende Vergara, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 77, de 13 de julho de 2001.

ANTONIO ABEL PEREIRA LEITE, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2), no período de 2 a 11 de julho de 2001, por motivo de férias da titular, Sophia Alves Maia Daniel, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 71, de 6 de julho de 2001.

ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA CASTRO, Analista, designado para responder pela Gerência de Orçamento e Finanças (GAF), no período de 3 a 6 de julho de 2001, por motivo de viagem a serviço ao exterior da titular, Patrícia Lopes de Oliveira, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 70, de 4 de julho de 2001.

EDUARDO JOSÉ BUSATO, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 (GMA-2), no período de 2 a 31 de julho de 2001, por motivo de fruição de licença-prêmio do titular, Waldir de Jesus Nobre, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 68, de 4 de julho de 2001.

FÁBIO MENKES, Gerente de Desenvolvimento de Regulação (GDR), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), no período de 15 a 28 de julho de 2001, por motivo de férias do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gome, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 74, de 12 de julho de 2001.

FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES, Analista, designado para responder pela Gerência de Arrecadação (GAC), no período de 3 a 6 de julho de 2001, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Daniel Alves Araújo de Souza, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 69, de 4 de julho de 2001.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**SUBSTITUIÇÃO**

HENRI EDUARD STUPAKOFF KISTLER, Gerente de Relações Internacionais (GRI), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI), no período de 9 a 28 de julho de 2001, por motivo de férias do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 72, de 12 de julho de 2001.

HENRI EDUARD STUPAKOFF KISTLER, Gerente de Relações Internacionais (GRI), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Gerência de Desenvolvimento de Regulação (GDR) e pela Superintendência de Desenvolvimento do Mercado (SDM), no período de 9 a 14 de julho de 2001, por motivo de viagem a serviço ao exterior e de férias dos titulares Fábio Menkes e Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, respectivamente, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 73, de 12 de julho de 2001.

JOÃO LUÍS ALMEIDA PAIVA, Analista, designado para responder pela Gerência de Orientação aos Investidores 2 (GOI-2), no período de 10 a 19 de julho de 2001, por motivo de férias do titular, Geraldo Braido Rochetto, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 67, de 4 de julho de 2001.

LEONARDO WAINSTOK, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 (GEA-3), no período de 16 de julho a 4 de agosto de 2001, por motivo de férias do titular, Flávio Gori, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 75, de 12 de julho de 2001.

NORMA JONSSSEN PARENTE designada para exercer a Presidência da CVM, interinamente, no período de 9 a 13 de julho de 2001, por motivo de viagem ao exterior do titular, José Luiz Osorio de Almeida Filho, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 90, de 6 de julho de 2001.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA, Gerente de Normas de Auditoria (GNA), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC), no período de 16 de julho a 4 de agosto de 2001, por motivo de férias do titular, Antônio Carlos de Santana, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 76, de 12 de julho de 2001.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**ERRATA**

No Boletim de Pessoal nº 477, de 29 de junho de 2001, no item “FÉRIAS”, referente às servidoras:

Maria Conceição Auxiliadora Toledo de Melo, onde se lê “02.07.2001 a 31.07.2001” leia-se “06.07.2001 a 04.08.2001”, conforme MEMO/SRB/Nº 106/2001, de 4 de julho de 2001.

Patrícia Lopes de Oliveira, desconsiderar o período indicado, conforme MEMO/SAD/GAF/Nº 033.2001, de 28 de junho de 2001

**DORA SÍLVIA CIARELLI MARQUES DE FONTES**  
Gerente de Recursos Humanos  
Interina

**INFORMATIVO**

**GDCVM**

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87, DE 29 DE JUNHO DE 2001**  
**Publicada no DOU em 2 de julho de 2001, seção 1, p. 44**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida por meio da Portaria/MF/Nº 182, de 6 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial de 7 de junho de 2001, seção 2, página 7, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, as normas regulamentares, critérios e procedimentos para avaliação de desempenho e concessão da Gratificação de Desempenho da Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM, instituída pela Medida Provisória nº 2.150-39, republicada em 31 de maio de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 3762, de 05 de março de 2001, quando devida.

**I - DAS AVALIAÇÕES**

**Objetivo**

Art. 2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e será concedida aos ocupantes de cargo efetivo das carreiras de Analista e Inspetor, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, limitadas ou relacionadas como disposto nesta Portaria.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance das metas estabelecidas para a CVM, e será devida aos ocupantes das carreiras de que trata este artigo em percentual de até vinte por cento do vencimento básico do servidor.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas da CVM, e será devida aos ocupantes das carreiras de que trata este artigo em percentual de até trinta por cento do vencimento básico do servidor.

§ 3º A avaliação de desempenho individual do titular de componente organizacional (TCOs) visa a aferir a capacidade gerencial dos servidores investidos de cargos DAS-3 e DAS-4 assim como sua habilidade como líder de equipe de trabalho.

§ 4º As avaliações de desempenho individual dos analistas e inspetores serão realizadas pelos seus superiores imediatos.

**Periodicidade**

Art. 3º A periodicidade das avaliações de desempenho será semestral, nos meses de dezembro e junho, e seu processamento ocorrerá no mês subsequente ao da realização.

Parágrafo único. A vigência de novos valores semestrais da GDCVM, com base em avaliação de desempenho, iniciar-se-á por ocasião dos pagamentos referentes aos meses de janeiro e julho de cada ano.

**II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

**Metas**

Art. 4º A avaliação de desempenho institucional será realizada com base no grau de alcance das metas de desempenho fixadas pelo PTE, baseadas em proposta do SGE, observando-se o seguinte:

I - As metas serão atribuídas por Superintendência, Assessoria ou Procuradoria, podendo estas serem reunidas pelo PTE em grupos de avaliação, quando a similaridade das atuações ou sua inter-relação assim o recomendar, ou subdivididas, tendo suas metas especificadas por componente organizacional.

II - A avaliação de desempenho institucional será igual à média das avaliações dos grupos de avaliação, sendo idêntica para todos os servidores.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

III - O PTE definirá o percentual mínimo de resultado institucional em que a parcela da gratificação correspondente ao desempenho da CVM será igual a zero, bem como aquele a partir do qual ela será igual a cem por cento.

IV - O percentual de gratificação será distribuído proporcionalmente dentro do intervalo mencionado no inciso anterior.

V - A avaliação institucional obedecerá à mesma periodicidade da individual, podendo ser alterada nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

VI - O PTE poderá estabelecer pesos diversos e cálculo via média ponderada, por grupo de avaliação, para o resultado institucional previsto no inciso II deste artigo.

**Definição de Metas**

Art. 5º Anualmente, o SGE proporá ao PTE metas de desempenho para a CVM, desdobradas em semestres, considerando o Plano Plurianual, o planejamento estratégico da entidade e as metas fixadas por ato do Ministro da Fazenda.

§ 1º - A proposta incluirá a descrição de cada meta, o prazo para que seja atingida e a definição de sua correspondente pontuação máxima.

§ 2º - A avaliação do grupo de avaliação será realizada com base no percentual de alcance dos seus objetivos, o que será definido pela relação entre o somatório da pontuação efetivamente alcançada em cada meta institucional e a máxima possível.

§ 3º - A pontuação em cada meta do grupo de avaliação equivalerá ao percentual de alcance do objetivo descrito, quando a natureza da mesma admitir resultado parcial.

§ 4º - Nos casos em que a natureza da meta não admitir realização parcial, a pontuação será computada apenas na hipótese de o resultado integral ser atingido.

§ 5º - Na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na consecução das metas estabelecidas, poderá o SGE submeter ao Presidente da CVM proposta de revisão das mesmas.

§ 6º - As metas e suas revisões serão publicadas no Diário Oficial da União.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

§ 7º - Excetua-se da publicação as metas consideradas sigilosas.

**Resultados Institucionais**

Art. 6º Semestralmente, o SGE apresentará, mediante relatório circunstanciado, os resultados institucionais ao PTE, para análise e deliberação.

§ 1º - Para a avaliação de que trata o presente artigo, as Superintendências, as Assessorias e a Procuradoria Jurídica relatarão ao SGE ou ao PTE o grau de alcance das metas estabelecidas para o semestre, justificando eventuais desvios.

§ 2º - As justificativas apresentadas deverão ser examinadas para a atribuição da avaliação, especialmente quando se referirem a circunstâncias que independam da atuação da CVM.

§ 3º - O SGE poderá designar, por ato próprio, comissão ou auxiliares aos trabalhos de monitoramento e de consolidação dos resultados setoriais.

§ 4º - Para atribuição das metas e sua avaliação será utilizado o quadro do Anexo IV a esta Portaria.

**III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS DAS**

**Abrangência**

Art. 7º O processo de avaliação de desempenho abrangerá todos os ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS).

Parágrafo Único. Aplicam-se, aos DAS, no que couber, os prazos previstos para a avaliação individual.

**Gratificação**

Art. 8º Os ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS-6, DAS-5, DAS-4 e DAS-3, com cargos efetivos de inspetor e analista, em exercício na data de início do processo de avaliação de desempenho prevista no artigo 14, receberão a parcela da GDCVM, correspondente à avaliação de desempenho individual, em seu percentual máximo.



**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

§ 1º O mesmo aplica-se àqueles que tenham exercido o cargo por período superior a 120 dias corridos dentro do período de avaliação.

§ 2º Para efeito de avaliação os servidores de que trata este artigo não serão computados para os cálculos de média e desvio-padrão mencionados no artigo 14 desta Portaria.

**Avaliação**

Art. 9º Os TCOs ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS-1, DAS-2, DAS-3 e DAS-4 serão avaliados por seus superiores imediatos.

**Avaliação Individual**

Art. 10. Para avaliação dos DAS-1 e DAS-2 utilizará, a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (ADI) constante do Anexo I a esta Portaria.

**Avaliação por Superiores**

Art. 11. Para avaliação dos DAS-3 e DAS-4 por seus superiores hierárquicos será utilizada a Ficha de Avaliação de DAS (AD-1), constante do Anexo II.

**Avaliação por Subordinados**

Art. 12. Para avaliação dos DAS-3 e DAS-4 por seus subordinados será utilizada a Ficha de Avaliação de DAS (AD-2), constante do Anexo III.

§ 1º - Os DAS-3 de que trata este artigo serão avaliados pelos servidores, avaliáveis, nos termos desta portaria, que lhes são subordinados.

§ 2º - Os DAS-4 de que trata este artigo serão avaliados pelos seguintes servidores:

- a - Os servidores avaliáveis que lhes são diretamente subordinados;
- b - Os DAS-3 que lhes são subordinados.

#### IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

##### **Fatores**

Art. 13. A avaliação de desempenho individual considerará os fatores constantes do Anexo V.

##### **Regras de Avaliação**

Art. 14. A avaliação de desempenho individual deverá observar o seguinte:

I - A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores de cada unidade de avaliação não poderá ser superior ao resultado da avaliação institucional, considerada variando em uma escala de zero a cem pontos.

II - As avaliações de desempenho individuais deverão distribuir-se numa escala de zero a cem pontos, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- a) A média aritmética das avaliações de desempenho individuais deverá ser menor ou igual a noventa e cinco pontos, considerando o conjunto de avaliações em cada unidade de avaliação;
- b) O desvio-padrão deverá ser maior ou igual a cinco, na unidade de avaliação;

III - O servidor terá direito a conhecer seu posicionamento relativo dentro da unidade de avaliação, assim como as metas estabelecidas para todos os avaliados da unidade, quando formalizadas.

§ 1º A avaliação de desempenho individual terá efeitos financeiros apenas se o servidor tiver permanecido em exercício na CVM por, no mínimo, cento e vinte dias do período da respectiva avaliação. Caso contrário, fará jus apenas à parcela de avaliação institucional, ressalvado o disposto no artigo 33.

§ 2º O servidor que, nos termos do parágrafo anterior, fizer jus apenas à parcela institucional não será avaliado no período e não será computado para cálculo da média aritmética e do desvio padrão referidos nos incisos I e II.

§ 3º Se o afastamento de que trata o parágrafo 1º estiver elencado nos artigos 102 ou 147 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, sendo computado como período de efetivo exercício sem prejuízo da remuneração, o servidor terá repetida a pontuação obtida na última avaliação de desempenho realizada, percebendo a gratificação correspondente até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

**Servidores Cedidos**

Art. 15. Os servidores ocupantes dos cargos de analista e inspetor, quando cedidos, não perceberão a GDCVM.

**Unidades de Avaliação**

Art. 16. Para efeito do que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 14, as unidades de avaliação serão as seguintes:

I - Unidade de Avaliação I:

- a) Superintendência de Relações com Empresas (SEP); e
- b) Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SER).

II - Unidade de Avaliação II:

- a) Superintendência de Fiscalização Externa (SFI).

III - Unidade de Avaliação III:

- a) Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN);
- b) Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI).

IV - Unidade de Avaliação IV:

- a) Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI).

V - Unidade de Avaliação V:

- a) Presidência (PTE);
- b) Colegiado (COL);
- c) Chefia do Gabinete da Presidência (CGP);
- d) Auditoria - Geral (AUD);
- e) Assessoria de Comunicação (ASC);
- f) Assessoria Econômica (ASE);
- g) Procuradoria Jurídica (PJU);
- h) Superintendência Administrativo-Financeira (SAD);

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

VI - Unidade de Avaliação VI:

- a) Superintendência Geral (SGE);
- b) Superintendência Regional de São Paulo (SRS);
- c) Superintendência Regional de Brasília (SRB);
- d) Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM);
- e) Superintendência de Relações Internacionais (SRI); e
- f) Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC);
- g) Superintendência de Informática (SSI).

§ 1º O responsável pelas unidades de avaliação I, III e VI será o SGE e pela unidade de avaliação V, o PTE.

§ 2º As unidades de avaliação poderão ou não corresponder aos grupos de avaliação citados no inciso I do artigo 4º.

### **Remoção**

Art. 17. Na hipótese de remoção do servidor no curso do período de avaliação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º Na ocasião da remoção, o servidor será avaliado pelo titular do componente organizacional de origem e sua avaliação será encaminhada ao titular do novo componente.

§ 2º A avaliação individual no período de que trata este artigo será a média ponderada por tempo de exercício em cada unidade de avaliação.

§ 3º Considerar-se-á, para efeito do tempo de exercício de um mês, a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho.

### **Ficha de Avaliação**

Art.18. Para fins de avaliação de desempenho individual deverá ser utilizada FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - ADI - constante do Anexo I a esta Portaria, onde são definidos os pontos máximos e mínimos atribuíveis a cada item.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

§ 1º. As avaliações individuais de desempenho serão realizadas pela chefia imediata em conjunto com o servidor, que deverá manifestar concordância ou discordância.

§ 2º. Os pontos referentes aos fatores de avaliação assiduidade e pontualidade serão atribuídos diretamente pelo sistema de controle de frequência.

**Aferição Mensal**

Art. 19. A avaliação de desempenho individual poderá ter aferição mensal pela chefia imediata, com a ciência do servidor.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, a pontuação do servidor no semestre será calculada pela média aritmética dos resultados parciais.

**Prazos**

Art. 20. O processamento das avaliações de desempenho individuais ficará condicionado à observância dos procedimentos e prazos máximos a seguir especificados, contados a partir do 15º dia do último mês do período de avaliação.

I - Em até quatro dias úteis o avaliador deverá encaminhar as avaliações a seu superior imediato que, após convalidá-las, deverá encaminhá-las, até o quinto dia útil, ao responsável pela unidade de avaliação, para verificação e ajuste aos critérios de média e desvio-padrão.

II - Em até dois dias úteis o responsável pela unidade de avaliação deverá encaminhar as avaliações de desempenho, os relatórios de adequação aos critérios estabelecidos e as notas ajustadas, se houver, à Gerência de Recursos Humanos.

**Recurso**

Art. 21. Em caso de discordância da avaliação de desempenho individual, o servidor poderá apresentar recurso por escrito ao Comitê de Avaliação de Desempenho - CAD - até o terceiro dia útil após a ciência da avaliação individual final.

Parágrafo único. A pontuação final atribuída à avaliação de desempenho, resultante do julgamento do Comitê, deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 14 desta Portaria.

### **Alteração de TCO**

Art. 22. Caso haja alteração de titular no componente organizacional durante o semestre de avaliação, as informações pertinentes aos servidores deverão ser encaminhados imediatamente à nova chefia, acompanhadas de avaliação de desempenho relativa ao período sob a gestão do titular que deixa o cargo.

§ 1º Na impossibilidade do atendimento do disposto no caput deste artigo, é de exclusiva responsabilidade do novo titular realizar e assinar nova avaliação de desempenho dos servidores ao término do período de avaliação.

§ 2º. A avaliação individual dos servidores será a média ponderada por tempo de exercício das avaliações realizadas por cada titular.

§3º. Considerar-se-á, para efeito do tempo de exercício de um mês, a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho.

### **Servidores Recém-Nomeados**

Art. 23. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeitos financeiros, o servidor recém nomeado receberá a respectiva gratificação, referente à parcela de avaliação de desempenho individual, no valor correspondente a 15 % do vencimento básico do servidor, acrescida da parcela referente à avaliação de desempenho institucional do período.

Parágrafo único: a avaliação de desempenho individual do servidor recém nomeado não se confunde com a avaliação específica do servidor em estágio probatório, embora o avaliador deva manter coerência entre as duas.

### **V - CRITÉRIOS DE AJUSTE DA MÉDIA E DESVIO PADRÃO**

Art. 24. Caso não sejam respeitados, pelas unidades de avaliação, os parâmetros de média aritmética e de desvio padrão estabelecidos no artigo 14, adotar-se-ão os seguintes atos de ajustes das avaliações de desempenho individuais e institucional:

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

I - Serão avaliados os desempenhos da CVM, das unidades de avaliação e os desempenhos individuais iniciais dos servidores, estes denominados “Avaliações Individuais Iniciais” (Ao);

II - Será calculado o DESVIO-PADRÃO DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS, por unidade de avaliação, e seu valor será identificado por “S”;

III - As avaliações individuais da unidade de avaliação serão multiplicadas pelo FATOR DE AJUSTE DO DESVIO-PADRÃO, calculado como  $5/S$  e identificado por “Fad”. Caso o desvio-padrão calculado no inciso anterior seja maior ou igual a 5, Fad será igual a 1 (um).

IV - Os valores obtidos serão arredondados a inteiros, adicionando-se um ponto para frações maiores ou iguais a 0,5.

V - Adotar-se-á a AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL como valor limítrofe para a média aritmética das avaliações individuais da CVM. Esse valor será identificado por “L”. Caso a avaliação institucional seja maior do que 95, adotar-se-á  $L > 95$  para fins de cálculo do valor da GDCVM.

VI - Caso a média aritmética (M) das avaliações de desempenho da unidade de avaliação seja maior que a avaliação institucional (L), adotar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do VALOR DE AJUSTE À MÉDIA INSTITUCIONAL:  $Am > M-L$ . Caso M seja menor ou igual a L, Am será igual a 0 (zero).

VII - Todas as avaliações individuais da unidade de avaliação serão subtraídas do valor Am;

VIII Os valores obtidos serão arredondados a inteiros, adicionando-se um ponto para frações maiores ou iguais a 0,5.

IX - Os valores já ajustados serão consolidados e serão calculados o desvio-padrão e a média das avaliações individuais da CVM como um todo.

X - A média obtida será arredondada a inteiro, adicionando-se um ponto para frações maiores ou iguais a 0,5.

§1º Caberá aos responsáveis por cada unidade de avaliação redistribuir as avaliações para corrigir as possíveis anomalias decorrentes da aplicação dos critérios de ajuste. Essa alteração será feita exclusivamente na avaliação individual final (A) e será validada por novo cálculo da média e desvio padrão das avaliações individuais.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

§ 2º Os valores ajustados das avaliações serão utilizados exclusivamente para:

- a) Concessão da GDCVM;
- b) Cálculo da média e desvio-padrão das avaliações individuais.

§ 3º Os valores da avaliação individual inicial (Ao) serão utilizados para promoção e progressão funcionais.

§ 4º Definições e fórmulas:

§Ao > Avaliação individual inicial;

§M > Média das avaliações individuais;

§S > Desvio-padrão das avaliações;

§Fad > Fator de ajuste do desvio-padrão, calculado por:

Fad > 5/S, quando o desvio - padrão (S) for menor do que 5;

Fad > 1, quando o desvio - padrão (S) for maior ou igual a 5.

§L > avaliação institucional;

§Am > Valor de ajuste à média institucional, calculado por:

Am > M-L, quando a média das avaliações individuais (M) for maior do que a avaliação institucional (L);

Am > 0, quando a média das avaliações individuais (M) for menor ou igual a avaliação institucional (L).

§Af > Avaliação individual final, calculada por:

Af > (Ao x Fad) - Am

## **VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DA GDCVM**

Art. 25. Os valores da GDCVM serão determinados pela expressão a seguir:

Sendo:

§Ai > avaliação de desempenho institucional variando em uma escala de 0 a 100;

§VB > vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. Quando a avaliação institucional for igual ou superior a 95 pontos, os servidores receberão o equivalente à parcela máxima da avaliação de desempenho institucional.



## VII - DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### **Comitê de Avaliação**

Art. 26. Fica criado o Comitê de Avaliação de Desempenho - CAD - com a finalidade de julgar os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, revisar e aprimorar os critérios e os procedimentos estabelecidos, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Comitê manifestar-se-á em caráter irrecorrível e no prazo máximo de cinco dias úteis sobre os recursos de que trata este artigo.

§ 2º Compete, ainda, ao Comitê de Avaliação de Desempenho:

- a) Verificar a adequação dos valores da GDCVM e zelar pela correta aplicação dos dispositivos legais que regem o seu cálculo;
- b) Avocar, se assim o deliberar, o acompanhamento do desempenho de servidores com avaliação individual inicial inferior a 70 pontos.
- c) Acompanhar o processo de avaliação de desempenho com o objetivo de identificar distorções quanto à aplicação dos critérios de pontuação dos fatores de desempenho;
- d) Instituir treinamento específico, a ser realizado pela GAH, destinado aos avaliadores e avaliados, com o objetivo de tornar uniforme a aplicação de critérios de avaliação de desempenho;
- e) Assumir outras atribuições que o Presidente da CVM julgar pertinentes.

§ 3º O CAD será composto pelos seguintes membros, havendo para cada um a indicação de um suplente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples:

- a) O Superintendente - Geral, como Presidente do Comitê;
- b) O Superintendente Administrativo - Financeiro;
- c) Um Superintendente ou Gerente, a ser indicado pelo SGE, vetada a indicação de Gerentes da SAD;
- d) O Gerente de Recursos Humanos;
- e) Um representante dos servidores que fazem jus à GDCVM, eleito por seus pares.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

§ 4º Além dos membros nomeados no parágrafo anterior, todos com direito a voto, participará também do CAD um Procurador Federal, sem direito a voto, indicado pela Procuradoria Jurídica para atuar como consultor jurídico.

§ 5º As atas deverão contar obrigatoriamente com a assinatura de todos os seus membros ou seus suplentes, sendo registrados os respectivos votos a favor ou contra.

**Divulgação dos Atos**

Art. 27. Os atos do Presidente da CVM relativos à instalação do CAD e à designação dos seus membros e suplentes, assim como as decisões quanto aos recursos interpostos, deverão ser publicados no Boletim de Pessoal da CVM.

**Alteração de Fatores de Avaliação**

Art. 28. Caso a especificidade do conteúdo de trabalho de determinado componente organizacional assim o justifique, seu titular poderá solicitar ao Comitê que submeta ao PTE proposta de alteração dos fatores de avaliação por outros mais adequados à natureza das atividades desenvolvidas.

**VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA GAH**

Art. 29. São atribuições da Gerência de Recursos Humanos:

I - Identificar, a cada semestre, os servidores em condições de concorrer à GDCVM, assim como seus respectivos avaliadores;

II - Manter sistema informatizado de registro de avaliações individuais e emissão de fichas de avaliação nominais;

III - Atribuir, com base nos critérios preestabelecidos, os pontos referentes aos critérios Assiduidade e Pontualidade;

IV - Propor, em conjunto com o Comitê de Avaliação de Desempenho, alterações e aperfeiçoamentos no modelo de avaliação individual;

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

V - Instituir Cartilha de Avaliação de Desempenho Individual, clarificando a utilização dos padrões de avaliação.

VI - Oferecer treinamento a avaliadores e avaliados, com vistas a garantir a uniformidade dos procedimentos de avaliação.

VII - Controlar o cumprimento dos prazos de avaliação de desempenho, em todas as suas etapas.

VIII - Preparar os atos relativos à designação do Comitê de Avaliação de Desempenho e demais atos pertinentes ao processo de concessão da GDCVM.

IX - Manter a guarda e o registro das avaliações de desempenho, dos recursos dela decorrentes e das atas das reuniões do CAD.

**IX - DAS DEMAIS COMPETÊNCIAS**

**Competência para Avaliação**

Art. 30. Compete aos responsáveis pelas unidades de avaliação garantir a conformidade dos resultados de avaliação de sua unidade ao disposto no artigo 14 desta Portaria.

**Desenvolvimento e Implantação de Avaliação**

Art. 31. Compete à Superintendência de Informática (SSI) desenvolver, implantar e manter, juntamente com a GAH:

- a) Sistema informatizado para registro e cálculo da GDCVM, considerando as variáveis previstas nesta Portaria;
- b) Sistema de ponto eletrônico que gere a pontuação dos fatores "h" e "i" da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual.

## X - DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Servidores Afastados**

Art. 32. O servidor que, no primeiro período de implantação da avaliação, não tiver cumprido o interstício previsto no parágrafo 1º do artigo 14 desta Portaria, em virtude de afastamento sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDCVM, fará jus, no período de janeiro a junho de 2001 à respectiva gratificação no valor de 25% de seu vencimento básico.

### **Gratificação no Auxílio-Reclusão**

Art. 33. No caso previsto no artigo 229 da Lei nº 8112, de 1990, que trata do auxílio-reclusão, será considerada a última avaliação de desempenho individual do servidor.

### **Servidores Requisitados**

Art. 34. - Nos casos de requisição previstos no inciso II do artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os servidores que estiverem desempenhando suas atividades nesta Comissão, na data de publicação desta Portaria, serão submetidos ao processo de avaliação de desempenho individual com os mesmos critérios aplicados aos ocupantes de cargo efetivo das carreiras de Analista e Inspetor.

### **Incorporação da GDCVM**

Art. 35. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões a GDCVM:

I - Somente será devida se percebida há pelo menos cinco anos; e

II - Será calculada pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

§ 1º - A aplicação do disposto nesta Portaria não poderá implicar em redução de proventos e pensões.

§ 2º - As disposições desta Portaria não se aplicam às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 2000.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**PORTARIA/CVM/PTE/Nº 87/2001**

**Casos Omissos**

Art. 36. As peculiaridades e os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da CVM.

**XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Efeitos Financeiros**

Art. 37. A primeira avaliação de que trata esta Portaria, considerando o disposto no Parágrafo único do artigo 9º do Decreto do Presidente da República nº 3762, de 05 de março de 2001, e o disposto no parágrafo primeiro do artigo 61 da Medida Provisória nº 2150-39, terá efeitos financeiros no período de março a junho de 2001.

**Avaliação de Assiduidade e Pontualidade**

Art. 38. Enquanto não estiver operacional o sistema de controle eletrônico de ponto, a avaliação dos fatores assiduidade e pontualidade estará a cargo dos TCOs.

**Vigência**

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NORMA JONSSSEN PARENTE**  
Em exercício

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 478 de 16 de julho de 2001**

---

**INFORMATIVO**

**REVERSÃO**

**PORTARIA/MF/Nº 200, DE 6 DE JULHO DE 2001**

Publicada no DOU em 10 de julho de 2001, seção 2, p. 4

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência para a prática dos atos necessários à reversão, no interesse da Administração, na forma e condições previstas nos arts. 2º e seguintes do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000:

I - ao Presidente do Banco Central do Brasil, quando se tratar de inativos procedentes de carreiras do Banco Central do Brasil;

II - ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de inativos procedentes de carreiras da Comissão de Valores Mobiliários;

III - ao Superintendente da Superintendência de Seguros Privados quando se tratar de inativos procedentes de carreiras da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN